



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE

LEI Nº 2.627/2022 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 21/10/22

Hora: 10:50

Comete Pereira dos Santos
Chefe de Divisão Recursos Humanos

Acrescenta Parágrafos ao artigo 8º da Lei nº 2.434/2018, de 04 de julho de 2018, que "Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Nanuque e dá outras providências".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º. O artigo 8º da Lei nº 2.434/2018 de 04 de julho de 2018, que "Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Nanuque e dá outras providências" passa a vigorar com o acréscimo dos Parágrafos Terceiro e Quarto:

Artigo 8º -

Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo -

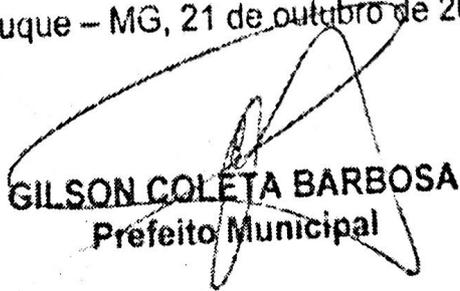
Parágrafo Terceiro - Exclui-se deste artigo as viagens dos membros das comissões, constituídas na forma do Regimento Interno, que se destinam a apuração e esclarecimentos de fato determinado, de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido o limite máximo de 02 (duas) viagens, por ano, para os Membros das Comissões, com limite máximo de 03 (três) diárias em cada viagem.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nanuque – MG, 21 de outubro de 2022.


GILSON COLETA BARBOSA
Prefeito Municipal